



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3851

ob. 463



ARQUIVADO EM 31/10/07  
ATO Nº 266/2005

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 082/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA OS ARTS. 5º, 6º e 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>10/12/2007</u>	DATA DA LEITURA: <u>11/12/2007</u>
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ___/___/200___ - ___/___/200___	___/___/200___
DISCUSSÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200___	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>31/12/2007</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/200___	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200___



Conceição do Castelo-ES, 17 de dezembro de 2007.

**Ofício PMCC/GAB nº 488/2007**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao **OF. CMCC/CF N.º 097/2007**, cumpre-nos informar que o beneficiário referente ao reembolso solicitado através do Projeto de Lei n.º 082/2007, será o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ribeirão de Santa Tereza, em decorrência da realização do Encontro de Cavaleiros, conforme, Decreto 1.520/2007.

Entretanto, informo a Vossa Senhoria que o valor do reembolso será de R\$ 1.000,00 (mil reais), visto que houve um equívoco no valor mencionado na Lei 1.181/2007. Sem assim, segue em anexo cópia do pedido para reembolso.

Na ocasião, segue também cópia do Decreto n.º 1.502/2007 da Lei Municipal n.º 1.181/2007.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES**

C.M. COMC. CASTELO 30/DEZ/2007 08:59 646

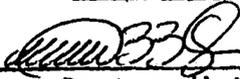
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Conceição do Castelo, 18 de Setembro de 2007.

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ribeirão de Santa Teresa, localizado na Zona Rural de Conceição do Castelo/ES; portadora do CNPJ 36.026.839/0001-46. Vem REQUERER de Vossa Senhoria repasse de verba no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para realização do Encontro de Cavaleiros.

*Leinei Guimarães*

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ribeirão de Santa Teresa

<b>Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo</b>
Protocolado sob N° <u>39910</u>
Prot. em <u>18</u> / <u>09</u> / <u>07</u>

<b>Protocolista</b>

9921-5141

ROSELENE A. G. LEITE FERRARI  
Escritora



**LEI Nº 1.181/2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOS OU ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira e conjugação de esforços, no exercício de 2007, com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou com Associações de Moradores, para realização de festas tradicionais da cultura municipal, conforme anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Para consecução do objetivo previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou com Associações de Moradores, cabendo a cada parte conveniada o seguinte.

**I – Caberá ao Município:**

- a) Repassar a importância financeira conforme especifica o Anexo I, destinados exclusivamente à contratação de um show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

**II – Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou com Associações de Moradores:**

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;
- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos porventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;



- b) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- f) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

**Art. 3º.** - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário ou Associações de Moradores deverão cumprir os termos do Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

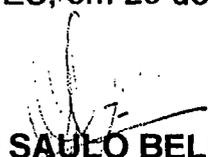
**Art. 4º.** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos.

**Art. 5º** - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 29 de agosto de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/2007**

Processo nº:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DA COMUNIDADE OU BAIRRO DE XXXXXXXXXXXXXXXX FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE XXXXXXXX OU ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO XXXXXXXX, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Av. José Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001- 98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO** e **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE XXXXXXXX OU ASSOCIAÇÃO DE MORADORES XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX (QUALIFICAÇÃO), residente e domiciliado na localidade de XXXXXXXXXXXX, Conceição do Castelo-ES, resolvem celebrar entre si o presente convênio, nos Termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº XXXXXXXX/2007 e conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira e conjugação de esforços visando à realização da XXXXXXXXXXXX, tradicional na comunidade ou bairro de XXXXXXXXXXXX, zona XXXXXXXXXXXXXXXX do município de Conceição do Castelo-ES

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO**

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX tem como objetivos a divulgação da comunidade e de suas tradições, a manutenção e perpetuação da tradição da festa, manutenção e divulgação dos costumes locais, a interação e socialização da comunidade e de seus moradores, promoção do entretenimento, lazer e diversão aos moradores e visitantes, melhoramento das técnicas agrícolas locais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS**

I - Ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO incumbe:

- a) – O repasse de recursos financeiros destinados exclusivamente à contratação do show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE XXXXXXXXXXXX OU ASSOCIAÇÃO DE MORADORES XXXXXXXXXXXX:

- a) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações e demais providências de organização do evento;
- b) Preparação do local onde será realizado o evento;
- c) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizados;
- d) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- e) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- f) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- g) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- h) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário;
- i) Prestação de contas ao Setor de Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Decreto nº 1.502/2007.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio poderá ser alterado pelos convenientes a qualquer momento, mediante termo aditivo, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

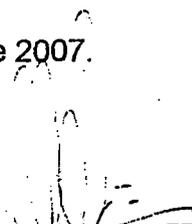
A publicação do extrato deste convênio ficará a cargo das partes convenientes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os Termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente convênio de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, xxxx de xxxxxx de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXX**  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de XXXXXXXXXXXX ou  
Associação de Moradores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

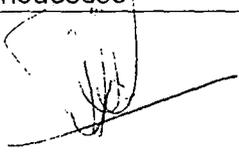
TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

<b>COMUNIDADE</b>	<b>FESTA OU EVENTO</b>	<b>VALOR DO REPASSE</b>
Mata Fria	Festa do Inhame	3.500,00
Angá	Festa da Péla Égua	3.500,00
Santa Tereza	Exposição Agropecuária	3.500,00
São José da Bela Vista	Festa do Agricultor	3.500,00
Santa Luzia	Festa da Fruta	3.500,00
Monforte Frio	Festa da Banana	3.500,00
Bairro Nicolau de Vargas e Silva	Festa da Amizade	3.500,00
Santo Antonio do Areão	Festival da Minestra	3.500,00
Taquarussu	Encontro de Cavaleiros	3.500,00
Ribeirão de Santa Tereza	Encontro de Cavaleiros	3.500,00
Bairro Artur Soares	Encontro da Terceira Idade	2.000,00
Ribeirão do Meio	Festa das Flores	2.000,00
Indaiá	Encontro de Violeiros	2.000,00
Viçosa	Festa da Primavera	2.000,00
Bairro Pedro Rigo	Festa de São João	2.000,00
Vargem Alegre	Festa do Canjicão	2.000,00
Monforte Quente	Festival do Cachorro Quente	1.000,00
Alto Ribeirão do Meio	Encontro de Produtores Rurais	1.000,00
Água Limpa	Encontro de Motoqueiros	1.000,00
Montevideó	Festa do Café Conilon	1.000,00
Formosa	Festival da Viola	1.000,00
Alto Angá	Arraiá do Alto Angá	1.000,00
Bonsucesso	Festa do Peão	1.000,00



**SANÇÃO**

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 039/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 08 de agosto de 2007, atribuindo-lhe o n.º 1.181/2007.

Conceição do Castelo-ES, 29 de agosto de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº. 1.520/2007.**

**INSTITUI O CALENDÁRIO DE  
FESTAS DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e  
tendo em vista os interesses próprios de sua administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º-Fica instituído o Calendário de Eventos do Município de  
Conceição do Castelo - ES, conforme cronograma abaixo:**

**Fevereiro**

17, 18, 19 e 20 - Carnaval (Sede)

**Mai**

07, 08, 09, 10 e 11 - Semana Cultural (Sede)

25, 26 e 27 - Festa da Fruta (Comunidade de Santa Luzia)

**Junho**

02 - Festa Junina (Bairro Nicolau de Vargas e Silva)

08, 09, 10 - Festa do Inhame (Comunidade de Mata Fria)

17 - Festival da Viola (Comunidade de Formosa)

23 - Festa de São João (Bairro Pedro Rigo)

23 - Arraiá do Alto Angá (Alto Angá)

24 - Festa da Banana (comunidade de Monforte Frio)

24 - Encontro de Cavaleiros (comunidade Ribeirão de Santa  
Tereza)

30/06 e 01/07 Festa do Agricultor (Comunidade de São José da  
Bela Vista)

**Julho**

07 e 08 - Festival do Cachorro Quente (Comunidade de Monforte  
Quente)



15 - Festa do Café Conilon (Comunidade de Montevidéu)  
21 e 22 - Festival da Minestra e Arraiá do Areão (Comunidade de Santo Antonio do Areão)

**Agosto**

02, 03, 04 e 05 - Exposição Agropecuária (Comunidade de Santa Tereza)  
24,25 e 26 - Festa do Sanfoneiro (Centro de Eventos)

**Setembro**

07, 08 e 09 - Festa da Pela Égua (Comunidade do Angá)  
22 - Festa da Primavera (Viçosa)  
28,29,30 - Festa da Amizade (Bairro Nicolau de Vargas e Silva)  
29 e 30 - Festa da Rainha da Primavera, promovida pela UMEF  
Prof.: Antonio Azeredo Coutinho

**Outubro**

07 - Festa do Padroeiro São Francisco de Assis (Bairro Pedro Rigo)  
12 - Padroeira Nossa Senhora Aparecida (Bairro Nicolau de Vargas e Silva)  
11 e 12 - Festival do Canjicão (Comunidade de Vargem Alegre)  
15 - Festa da Padroeira da Comunidade de Santa Tereza  
21- Encontro de Motoqueiro (Comunidade de Água Limpa)  
27 e 28 – Encontro da Terceira Idade (Bairro Artur Soares)

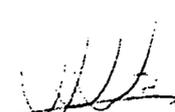
**Novembro**

10 e 11 – Festa do Peão (Comunidade Bomsucesso)

**Dezembro**

26 - Festa de Nossa Senhora da Saúde e Encontro de Violeiros (Indaiá)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor em oito (08) de maio (05) de dois mil e sete (2007), revogadas as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 1.502/2007**

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIOS DE  
NATUREZA FINANCEIRA E AS  
PRESTAÇÕES DE CONTAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e**

- Considerando os termos dos artigos 116 e seguinte da Lei nº 8.666/93;
- Considerando os termos do art. 103, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os convênios de natureza financeira firmados com o Poder Executivo Municipal e as prestações de contas serão regidos pela Lei Nacional nº 8.666/93, pelas leis municipais autorizativas e pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - Entende-se como Convênio para os efeitos do presente Decreto, todo ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

**CAPÍTULO I**

**DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO**

**Art. 3º** - O Convênio será proposto pelo interessado ao Setor de Contratos e Prestação de Contas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Plano de Trabalho (Anexo I), que conterà, no mínimo as seguintes informações:

- I - Descrição completa do objeto;
- II - Razões que justifiquem a celebração do Convênio;
- III - Metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, quando for o caso;
- IV - Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;

- V – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente, e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;  
VI – Cronograma de desembolso;  
VII – Previsão de início e fim da execução do objeto;

§ 1º - Integrará o Plano de Trabalho, a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido ou, e no caso de obras e serviços de engenharia, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço objeto do convênio.

§ 2º - Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estão devidamente assegurados, mediante declaração (Anexo II);

§ 3º - O Setor mencionado no *caput* do presente artigo, após análise prévia da documentação apresentada, os remeterá à Secretária responsável para aprovação e autorização, se for o caso.

Art. 4º - A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos deste Decreto, será comprovado mediante:

- I - apresentação de certidão de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Municipal de Conceição do Castelo;
- II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV – Certidão de aprovação de prestação de contas do último recurso público anteriormente repassado pelo Município.

**Parágrafo Único** – Os documentos relacionados acima deverão estar dentro do prazo de vigência.

Art. 5º - Para a formalização do Convênio, além dos documentos descritos no artigo anterior, é preciso ainda:

- I - A cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Cópia da Ata da última eleição;
- III – Cópia dos documentos pessoais do presidente da entidade;
- IV – Cópia da Lei que Reconhece como de Utilidade Pública, a entidade interessada.

**Art. 6º - É vedado:**

- I - celebrar convênio destinado a entidade que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade;
- II - destinar recursos públicos às instituições privadas com fins lucrativos;
- III - firmar convênio com entidades sem fins lucrativos que não estejam em funcionamento há mais de 01 (um) ano no município ou não atenderem as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, o conveniente que:

- I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esse Decreto;
- II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
- III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente às obrigações fiscais ou a contribuições legais, acima mencionadas.

## **CAPÍTULO II** **DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 7º** O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;
- II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;
- III - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- IV - a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V - a obrigatoriedade de o conveniente prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos fixados no presente Decreto;
- VI - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica;
- VII - a previsão de dotação orçamentária para fazer face aos repasses;
- VIII - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

**Parágrafo Único** - O conveniente restituirá à Municipalidade o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; e
- d) saldo de recursos ou dos rendimentos não utilizados.

**Art. 8º** - Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas e o interveniente, se houver.

**Art. 9º** - Assinado o convênio, a Municipalidade publicará o resumo do convênio, nos termos do disposto no presente Decreto e dará ciência à Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ALTERAÇÃO**

**Art. 10** - O convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderá ser alterado mediante proposta do partícipe interessado, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 15 dias anteriores ao término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11** - A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, nos termos do disposto no art. 99, *caput*, da Lei Orgânica do Município e art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal pertinente, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número e valor do instrumento;
- II - denominação dos signatários;
- III - resumo do objeto;
- IV - crédito pelo qual correrá a despesa;
- V - prazo de vigência e data da assinatura;



## **CAPÍTULO V**

### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 12** - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no objeto do convênio e no Plano de Trabalho.

§ 1º - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 3º - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13** - O órgão ou entidade que receber recursos, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto (Anexo III), acompanhada de:

I- Demonstrativo Consolidado de Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

II - Relação de Pagamentos - Anexo V;

III - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

IV - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

V - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, quando for o caso.

VI - Nos casos em que o objeto do convênio é a aquisição de produtos, a quantidade mínima de 03 (três) orçamento de preços, com carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



§ 1º - A prestação de contas final será apresentada ao concedente até trinta dias após o término da vigência do convênio, ou trinta dias após o término do exercício financeiro em caso de convênio por longo período e com repasses periódicos ou ainda no prazo definido na Lei Autorizativa.

§ 2º - A Lei que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio poderá dispor da prestação de contas parcial, que deverá ser apresentada no prazo nela estipulado, com a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas I, II e III, do *caput* do presente artigo.

**Art. 14** - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, ou ainda através de cópia autenticada em cartório, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 15** - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o concedente, com base nos documentos referidos acima, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 1º - A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pelo Setor de Contratos e Prestação de Contas, com auxílio direto de demais setores da Administração Municipal, se necessário, que emitirão pareceres sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a outros setores da Administração;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato em Cadastro próprio, que impedirá o recebimento de quaisquer outros recursos públicos municipais e tomará as demais providências cabíveis.

**CAPÍTULO VII**

**DA RESCISÃO**

**Art. 16** - Constitui motivo para rescisão do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização e demais providências cabíveis, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no presente Decreto; e
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais, se houver, e Final, nos prazos estabelecidos .

**CAPÍTULO VIII**

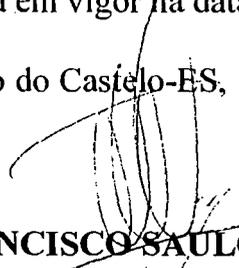
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art. 18** - Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 16 de março de 2007

  
**FRANCISCO SAULÓ BELISARIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente:				CNPJ: n.º	
Endereço:					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp.	Função				
Endereço				CEP	

**2. OUTROS PARTICIPES**

Nome		CPF n.º
CI/Órgão Exp.	Função	
Endereço		CEP

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Justificativa da Proposição		

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

\*\* ALR = Após Liberação Recursos

**5. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente (Prefeitura)	Proponente (Conselho)
Meta	Especificação			
<b>TOTAL</b>				

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, *DECLARO*, para os devidos fins que o Plano de Trabalho apresentado será executado de acordo com as metas e plano de aplicação.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Conceição do Castelo- ES - de de

**7.- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Conceição do Castelo-ES. de 2007

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

A xxxxxxx (razão social e demais informações da entidade), Declara, sob as penas da Lei, que dispõe dos recursos orçamentários, no valor de R\$ ..... (.....), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a .....

Conceição do Castelo-ES, .....de ..... de .....

.....  
**Presidente**



**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

<b>Conveniado (Conselho)</b>	<b>Convênio nº</b>
<b>Especificação</b>	<b>Total</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	

*CERTIFICO*, para os devidos fins, que todos os bens (e/ou obras/serviços) acima identificados foram executados e concluídos (ou adquiridos/produzidos) conforme previstos no referido convênio acima identificados.

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro



**ANEXO IV**

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO DAS RECEITAS E  
DESPESAS**

<b>Conveniado (Conselho)</b>	<b>Convênio nº</b>
------------------------------	--------------------

**1 - Receitas**

<b>Valores recebidos</b>			
<b>Repasse Prefeitura</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Rendimentos</b>	<b>Total</b>

**2 - Despesas**

<b>Despesas realizadas</b>	<b>Saldo (recolhido /recolher)</b>	<b>Total</b>

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2007.  
OF. CMCC/CF Nº. 097/2007.

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES.  
Senhor Francisco Saulo Belisário.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Na condição de relator do processo protocolado sob o nº 3851, referente ao Projeto de Lei nº 082/2007 que altera os arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.181/2007 e dá outras providências, em tramitação neste Poder Legislativo, e ainda, conforme decisão por unanimidade dos membros das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, solicito a Vossa Excelência, que encaminhe a este Poder Legislativo com a máxima urgência, para que seja juntado ao processo antes citado, relação contendo o nome do beneficiado com reembolso de despesas de festa ou evento realizado neste exercício sem a formalização de convênio e cópia do Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Certo do atendimento por parte de Vossa Excelência, apresentamos protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente.

**CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA**

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Recebi em:  
14/12/07  
Marileida Pinon  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 107/2007



**PROJETO DE LEI N.º 082/2007**

**ALTERA OS ARTS. 5º, 6º E 7º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.181/07 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei 1.181 de 29 de agosto de 2007  
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Município poderá firmar acordo para repasse de valores  
destinados ao reembolso de despesas autorizadas por esta lei, se a festa ou  
evento foi realizado neste exercício e sem a formalização do convênio, desde  
que justificada a razão da sua inexistência.

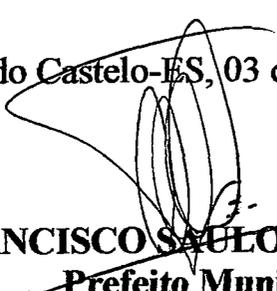
Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser encaminhada antes do  
reembolso, devendo ser atendidos os demais requisitos exigidos pelo Decreto  
1.502 de 16 de março de 2007.

**Art. 6º** - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de  
dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 03 de dezembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 082/2007**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

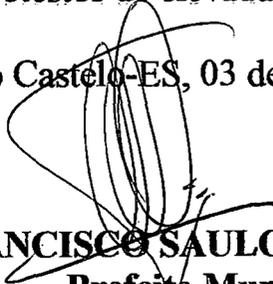
O presente Projeto de Lei visa promover o devido acerto na Lei 1.181/07, que omitiu-se quanto às situações em que um evento ou festa promovido pelas comunidades nele citadas foi realizado sem que, por algum motivo justificável, não tenha sido firmado o convênio para tanto.

Com as alterações promovidas, o Município poderá embolsar até o valor autorizado pela Lei 1.181/07, devendo no caso, a despesa, ser a mesma autorizada pela lei. E mais, a prestação de contas deverá ser encaminhada antecipadamente ao reembolso, obviamente.

As demais exigências da lei 1.181/07 permanecerão, ou seja, a apresentação de documentos e plano de trabalho entre outras contidas no Decreto 1.502/07.

Desta forma, contamos com a devida apreciação e aprovação do presente projeto aos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentando na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Conceição do Castelo-ES, 03 de dezembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 082/2007**

**ALTERA OS ARTS. 5º, 6º E 7º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.181/07 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei 1.181 de 29 de agosto de 2007  
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Município poderá firmar acordo para repasse de valores  
destinados ao reembolso de despesas autorizadas por esta lei, se a festa ou  
evento foi realizado neste exercício e sem a formalização do convênio, desde  
que justificada a razão da sua inexistência.

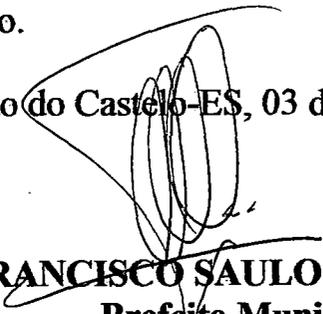
Parágrafo único - A prestação de contas <sup>2007</sup> deverá ser encaminhada antes do  
reembolso, devendo ser atendidos os demais requisitos exigidos pelo Decreto  
1.502 de 16 de março de 2007.

**Art. 6º** - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de  
dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 03 de dezembro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 082/2007**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

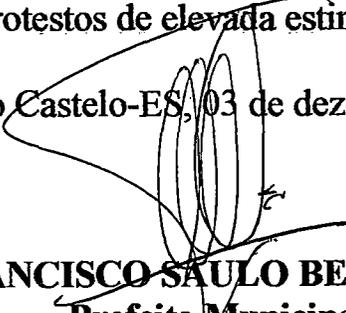
O presente Projeto de Lei visa promover o devido acerto na Lei 1.181/07, que omitiu-se quanto às situações em que um evento ou festa promovido pelas comunidades nele citadas foi realizado sem que, por algum motivo justificável, não tenha sido firmado o convênio para tanto.

Com as alterações promovidas, o Município poderá embolsar até o valor autorizado pela Lei 1.181/07, devendo no caso, a despesa, ser a mesma autorizada pela lei. E mais, a prestação de contas deverá ser encaminhada antecipadamente ao reembolso, obviamente.

As demais exigências da lei 1.181/07 permanecerão, ou seja, a apresentação de documentos e plano de trabalho entre outras contidas no Decreto 1.502/07.

Desta forma, contamos com a devida apreciação e aprovação do presente projeto aos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, apresentando na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Conceição do Castelo-ES, 03 de dezembro de 2007.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.181/2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM OS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOS OU ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira e conjugação de esforços, no exercício de 2007, com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou com Associações de Moradores, para realização de festas tradicionais da cultura municipal, conforme anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Para consecução do objetivo previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou com Associações de Moradores, cabendo a cada parte conveniada o seguinte.

**I – Caberá ao Município:**

- a) Repassar a importância financeira conforme especifica o Anexo I, destinados exclusivamente à contratação de um show musical;
- b) Divulgação do evento na imprensa regional;
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

**II – Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento Comunitários ou com Associações de Moradores:**

- a) Preparação do local onde será realizado o evento;
- b) Organização e preparação da festa, com escolha de atrações, palestras e concursos por ventura realizados, bem como, demais providências de organização do evento;



**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Estado do Espírito Santo

- b) Contratação e coordenação dos shows, palestras e demais atrações por ventura realizadas;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, panfletagem e distribuição de cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento, se necessário;
- f) Contratação dos shows musicais e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.

**Art. 3º.** - Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário ou Associações de Moradores deverão cumprir os termos do Decreto nº. 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado decreto, para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, condição indispensável para a realização da festa em parceria com o Poder Público Municipal.

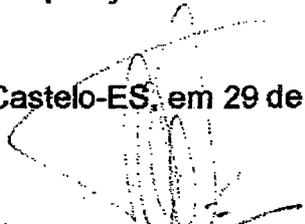
**Art. 4º.** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, na forma constante no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos.

**Art. 5º** - As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 29 de agosto de 2007.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 8 5 1

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 082/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA OS ARTS. 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.181/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	